



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº635, DE 2013**

**NOTA DESCRITIVA**

**FEVEREIRO/2014**

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 635, DE 2013**

Trata a presente Nota Descritiva de esclarecer as disposições trazidas pela Medida Provisória nº 635, de 26 de dezembro de 2013, que *“dispõe sobre a ampliação do valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2012/2013, sobre a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro relativo aos desastres ocorridos em 2012 e dá outras providências.”*

A Medida Provisória nº 635, de 2013, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de dezembro de 2013. Conforme estabelece o art. 62, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a partir de 20 de março de 2014 passará a sobrestar a pauta de deliberações da Casa do Congresso Nacional em que estiver tramitando.

O prazo regimental para apresentação de emendas à Medida Provisória encerrou dia 8 de fevereiro de 2014 e, nesse período, foram oferecidas 24 emendas, cujo resumo se encontra no quadro anexo.

Em seu art. 1º, a Medida Provisória nº 635, de 2013, autoriza o Fundo Garantia-Safra a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais por família. Fazem jus os agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda na safra 2012/2013 em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

Nos parágrafos do art. 1º condiciona as despesas às disponibilidades orçamentárias e financeiras e define que o pagamento será feito em parcelas mensais, a iniciarem imediatamente após os pagamentos dos benefícios estabelecidos para a safra 2012/2013, limitando o último pagamento ao mês de abril de 2014. Ou seja, é vedado o pagamento concomitante do benefício regular com o adicional do Benefício Garantia-Safra e, conseqüentemente, o número de parcelas do adicional fica limitado ao número de meses entre o último pagamento regular do Benefício Garantia-Safra e o mês de abril de 2014.

Autoriza a União a aportar ao Fundo Garantia-Safra os recursos necessários ao desembolso integral do adicional estabelecido no art. 1º, independente do aporte da contribuição financeira dos Estados e dos Municípios.

Para desastres ocorridos no ano de 2012, cujas conseqüências se estendam ao ano de 2014, autoriza a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por família, até abril de 2014. Limita o direito a ampliação aos

beneficiários cujo pagamento do adicional autorizado pelo art. 3º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, tenha se encerrado antes de abril de 2014.

Limita ao pagamento de parcelas de R\$ 80,00 mensais por família, até o mês de abril de 2014, o valor da ampliação prevista pelo art. 4º da Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º da Lei nº 12.844, de 2013, mesmo que o somatório das parcelas pagas, em cada caso, não alcance os limites máximos de R\$320,00 e de R\$ 800,00 por família, previstos nos referidos artigos.

Veda o pagamento das ampliações do Auxílio Emergencial Financeiro de que tratam o art. 3º desta Medida Provisória e o art. 3º da Lei nº 12.844, de 2013, aos beneficiários do Garantia-Safra que vierem a deixar essa condição em razão do não atendimento das condições estabelecidas no caput do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

Além disso, em seu art. 5º, veda o pagamento das ampliações do Auxílio Emergencial Financeiro de que tratam esta Medida Provisória e no art. 3º da Lei nº 12.844, de 2013, aos beneficiários do Garantia-Safra que vierem a deixar essa condição em razão do não atendimento das condições estabelecidas no caput do art. 8º da Lei nº 10.420, de 2002.

Altera, ainda, a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, incluindo, entre as competências do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, disciplinar os critérios de exclusão dos beneficiários e a limitação geográfica dos saques pelos beneficiários.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 635, de 2013, a urgência e a relevância do conjunto das medidas apresentadas se fundamentam na necessidade de apoio imediato aos agricultores familiares, vítimas da seca que se verifica na maior parte da Região Nordeste, e nas dificuldades que enfrentam os Municípios e Estados para antecipar suas contribuições ao Fundo Garantia-Safra.

A intenção do governo federal é manter sua atuação célere e efetiva no socorro às famílias atingidas pela seca, viabilizando as condições para minimizar o impacto na produção agropecuária e garantindo alternativas aos setores produtivos para manter suas atividades geradoras de emprego e renda.

Elaborado por:

*ALESSANDRA VALÉRIA DA SILVA TORRES*

Área VI – Direito Agrário e Política Fundiária

## RESUMO DAS EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 635, DE 2013

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO	ASSUNTO
1	Dep. Eduardo Cunha	Acréscimo	Extingue a exigência de aprovação no exame da OAB
2	Dep. Guilherme Campos	Acréscimo	Distribuição dos recursos previstos na MPV, preferencialmente, segundo a alocação de mão de obra nos setores beneficiados.
3	Dep. Mendonça Filho	Art. 1º	Amplia o valor do adicional ao Benefício Garantia-Safra para R\$ 280,00 mensais por família.
4	Dep. Onofre Santo Agostini	Art. 1º	Estende o Benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares que tiveram perda de safra em razão do excesso hídrico.
5	Dep. Rubens Bueno	Art. 1º	Amplia o valor do adicional ao Benefício Garantia-Safra para R\$ 724,00 mensais por família.
6	Dep. Rubens Bueno	Art. 1º	Suprime o condicionamento das despesas à disponibilidade orçamentárias e financeiras. (§ 4º)
7	Dep. Rubens Bueno	Art. 1º	Propõe o pagamento em parcela única do adicional do Benefício-Safra, de R\$ 620,00.
8	Sen. Eduardo Amorim	Acréscimo	Prorroga o pagamento do saldo devedor de operações de crédito vinculadas aos Fundos Constitucionais em 10 anos em condições de normalidade e em 20 anos nos casos de emergência ou calamidade pública.
9	Dep. Domingos Sávio	Art. 1º	Amplia o valor do adicional ao Benefício Garantia-Safra para R\$ 180,00 mensais por família.
10	Dep. Domingos Sávio	Art. 3º e 4º	Amplia o valor do Auxílio Emergencial Financeiro para R\$ 100,00 mensais por família, e o limite máximo do somatório das parcelas pagas para R\$ 400,00 e R\$ 1.000,00 por família, respectivamente
11	Dep. Nilson Leitão	Art. 1º	Amplia o valor do adicional ao Benefício Garantia-Safra para R\$ 200,00 mensais por família
12	Dep. Fábio Faria	Art. 3º	Amplia o prazo do pagamento do Auxílio Emergencial Financeiro de R\$ 80,00 para o final de 2014.
13	Dep. Fábio Faria	Art. 1º	Estende até junho de 2014 o pagamento do adicional ao Benefício Seguro-Safra.
14	Dep. Pedro Uczai	Acréscimo	Considera exclusivamente as matrículas presenciais efetivas para fins de distribuição dos recursos de que trata a Lei nº 11.494, de 2007.

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO	ASSUNTO
15	Dep. Pedro Uczai	Acréscimo	Concede às Instituições Comunitárias de Ensino Superior a possibilidade de adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior.
16	Dep. Pedro Uczai	Acréscimo	Define que o recolhimento do ISS deve ser feito no município em que se realiza a operação de arrendamento mercantil (leasing).
17	Dep. Anthony Garotinho	Acréscimo	Autoriza a União a conceder subvenção econômica para os produtores independentes de cana-de-açúcar, que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, referente à safra 2011 e a safra 2012, na forma que especifica.
18	Dep. Antonio Carlos MendesThame	Acréscimo	Cria uma subvenção econômica às unidades industriais de etanol combustível, a partir da safra de 2012/2013 até a safra de 2016/2017, na forma que especifica.
19	Dep. Antonio Carlos MendesThame	Acréscimo	Define a contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e álcool, modificando o art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.
20	Dep. Antonio Carlos MendesThame	Acréscimo	Autoriza as instituições financeiras a prorrogar para 15 de fevereiro de 2015 o vencimento das parcelas vencidas e vincendas entre 1º de janeiro de 2012 e 14 de fevereiro de 2015 de operações que especifica, em situação de adimplência em 31 de dezembro de 2011.
21	Dep. Pedro Uczai	Acréscimo	Inclui os trechos ferroviários que especifica no PAC das Concessões.
22	Dep. Pedro Uczai	Acréscimo	Autoriza os municípios a utilizarem os ônibus do Programa Caminho pra Escola para outros fins, na forma que especifica.
23	Sen. Ricardo Ferraço	Art. 1º e 3º	Estende o Benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares que tiveram perda de safra em razão do excesso hídrico. Inclui os desastres ocorridos em 2013 no rol dos que fazem jus à ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro.
24	Dep. Alfredo Kaefer	Art. 1º	Propõe o pagamento em parcela única do adicional do Benefício-Safra, de R\$ 728,00.